Publicado no BG nº 171, de 11 de setembro de 2006.

INSTRUÇÃO GERAL PARA AQUISIÇÃO, CONCESSÃO E SUSPENSÃO DE PORTE, REGISTRO, TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO AUTORIZADAS PELO COMANDO DO EXÉRCITO - APROVAÇÃO

Portaria n.º 21, de 6 setembro de 2006.

REVOGADA PELA Portaria n.º 21, de 31 de julho de 2009.

Regula os procedimentos relativos à autorização para aquisição, concessão e suspensão de porte, registro, transferência de propriedade de armas de fogo e munições de uso restrito autorizadas pelo Comando do Exército.

-

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94; e considerando o disposto na Portaria do Comando do Exército n.º 812, de 7 nov. 2005; combinado com o disposto na Portaria n.º 21–D. LOG, de 23 nov. 2005; considerando ainda o disposto no Ofício n.º 141–IGPM/2-CIRC, de 27 mar. 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar, nos termos que se seguem como anexo 1 ao presente boletim, a Instrução Geral para aquisição, concessão e suspensão de porte, registro, transferência de propriedade de armas de fogo e munições de uso restrito autorizadas pelo Comando do Exército.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_

Brasília-DF, 6 de setembro de 2006.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO - CEL QOBM/Comb.

Comandante-Geral

INSTRUÇÃO GERAL PARA AQUISIÇÃO, CONCESSÃO E SUSPENSÃO DE PORTE, REGISTRO, TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO AUTORIZADAS PELO COMANDO DO EXÉRCITO

FINALIDADE

Art. 1º Esta norma tem por finalidade regular a concessão e suspensão de porte, registro, autorização para a aquisição na indústria nacional, transferência de propriedade de armas de fogo e munições de uso restrito, para uso próprio por Bombeiros Militares do Distrito Federal.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 2º Conforme estabelecido pelo Comando do Exército, os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderão adquirir, na indústria nacional, para uso próprio, uma arma de uso restrito no calibre ponto quarenta (.40) S & W, em qualquer modelo, em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente norma.
- Art. 3º A arma adquirida não será brasonada nem terá gravado o nome da Corporação.

AQUISIÇÃO E CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO DE USO RESTRITO CALIBRE (.40)

- Art. 4º A autorização para aquisição de uma arma de fogo e munição de uso restrito calibre (.40) será concedida pelo Departamento Logístico do Exército Brasileiro (D LOG), por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), mediante parecer favorável do Comandante-Geral do CBMDF.
- § 1º A quantidade anual máxima de cartuchos de munição de uso restrito que poderá ser adquirida, diretamente do fabricante, com autorização do Comando do Exército, por um mesmo cidadão, civil ou militar, para armas de porte, em um mesmo calibre, e para manter em seu poder e estoque, é de cinqüenta cartuchos, em cumprimento ao que está previsto na Portaria nº 40 Ministério da Defesa, de 17 de janeiro de 2005, publicada no DOU nº 13, de 19 de janeiro de 2005.
- § 2º Para aprimoramento e qualificação técnica, o Bombeiro Militar poderá adquirir uma quantidade anual maior de cartuchos de munição, desde que autorizado pelo Comando do Exército.
- Art. 5º A competência para a concessão, suspensão e revalidação do porte de arma de fogo de uso restrito de que trata a presente portaria fica delegada ao Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral, bem como a expedição de autorização de trânsito em outras Unidades da Federação.

Parágrafo único. Quando se tratar de Oficial do último posto da Corporação, a competência prevista no caput deste artigo fica delegada ao Chefe do Estado-Maior Geral.

- Art. 6º As armas de fogo de uso restrito adquiridas por Bombeiros Militares serão registradas em Boletim Reservado da 11ª Região Militar (RM) do Comando do Exército e em Boletim Reservado do CBMDF.
- Art. 7º A sistemática processual para a aquisição de arma de fogo e/ou munição de uso restrito é a seguinte:
- I o Bombeiro Militar interessado deverá preencher o requerimento constante no anexo I e encaminhá-lo ao Comandante, Chefe ou Diretor da respectiva OBM;
- II o Comandante, Chefe ou Diretor, de posse do requerimento do Bombeiro Militar, deverá encaminhá-lo ao Chefe da 2ª Seção do EMG;
- III após análise e parecer do Chefe da 2ª Seção do EMG, o requerimento deverá ser encaminhado ao Comandante-Geral para deferimento ou não do pleito;
- IV os requerimentos deferidos serão consolidados em um único documento pelo Comando da Corporação e remetidos a DFPC para autorização conforme o anexo II;
- V após a autorização da DFPC, a 2ª Seção do EMG viabilizará o processo de aquisição das armas e munições de uso restrito junto aos fabricantes autorizados;
- VI o fabricante, autorizado pelo Exército, remeterá as armas de fogo e munições adquiridas ao Comando-Geral da Corporação e informará ao Comando da 11ª Região Militar (RM) o tipo, marca, modelo, calibre e número de série das armas, por cada adquirente, para fins de registro e emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF):
- VII o Comando da 11ª RM encaminhará os CRAFs ao Comando-Geral da Corporação;
- VIII de posse do CRAF e da arma de fogo, a 2ªSeção do EMG emitirá a autorização de porte da respectiva arma;
- § 1º Concluída a sistemática processual, a 2ª Seção do EMG registrará a aquisição em Boletim Reservado e entregará ao adquirente a arma de fogo, as munições, o CRAF, o porte e a Nota Fiscal de Compra.
- § 2º Os valores em Reais (R\$) bem como a forma de pagamento das armas de fogo e munições de uso restrito calibre (.40) serão acordados diretamente pelo adquirente junto à indústria nacional autorizada pelo Exército Brasileiro.
- Art. 8º O Bombeiro Militar, para adquirir arma de fogo de uso restrito calibre (.40) e obter o respectivo porte, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Requisitos gerais:

- a) ter comportamento ilibado na vida pública e na vida particular;
- b) não apresentar distúrbios psíquicos nem ser considerado ébrio habitual e/ou usuário de drogas que provoquem alteração na capacidade cognitiva ou motora;
- c) não se haver envolvido como autor de fato que tenha dado origem a Inquérito Policial de qualquer natureza, Termo Circunstanciado ou Ocorrência Policial;

- d) não apresentar antecedentes criminais que contra-indiquem a aquisição e/ou porte de arma de fogo, comprovados mediante apresentação de certidões criminais negativas (nada consta) emitidas por cartórios de distribuição federal, do Distrito Federal e da unidade federativa de seu domicílio:
- e) não ter sido punido por transgressão disciplinar que contra-indique a aquisição e o porte de arma de fogo; e
 - f) formular requerimento à autoridade concedente conforme anexo III;
 - II Requisitos específicos para Praças da ativa:
 - a) não estar na condição de praça especial;
 - b) estar, no mínimo, no comportamento ótimo:
 - c) possuir mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestados ao CBMDF; e
- d) obter parecer favorável do Comandante, Chefe ou Diretor de sua subordinação imediata, por meio do preenchimento da ficha de pesquisa conforme anexo IV.
- III Requisitos específicos para Bombeiros Militares da reserva remunerada ou reformados:
- a) apresentar comprovação de aptidão psicológica para portar arma de fogo, mediante documento emitido por profissional registrado no Conselho Regional de Psicologia de seu domicilio;
- b) não possuir restrições ao porte de arma de fogo decorrentes de prescrição médica, segundo o que for comprovado por meio de laudo ou atestado fornecido por médico credenciado pelo Conselho Regional de Medicina de seu domicilio; e
- c) obter parecer favorável do Diretor de Inativos e Pensionistas, por meio do preenchimento das fichas de pesquisa constantes nos anexos IV e V, conforme o caso.
- § 1º A autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito é exercício do poder discricionário da autoridade concedente. Portanto, o fato de o Bombeiro Militar preencher os requisitos gerais e específicos não vincula, necessariamente, sua concessão.
- § 2º Não será expedida a autorização para portar arma de fogo particular de uso restrito aos Oficiais do Quadro Complementar e do Quadro de Saúde que possuam menos de 04 (quatro) anos de efetivo serviço prestados ao CBMDF.
- § 3º O Comandante, Chefe ou Diretor deverá encaminhar parte circunstanciada, de caráter reservado, ao Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral, quando emitir parecer desfavorável à autorização de porte de arma de fogo particular de uso restrito para Bombeiro Militar sob seu comando, a fim de subsidiar quanto ao deferimento ou não do requerimento.
- Art. 9º O indeferimento do pedido de autorização de porte de arma de fogo formulado por Bombeiro Militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado, pelo não atendimento das condições que trata o artigo 8º, será publicado em Boletim-Geral ou Reservado.

PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

- Art. 10. O Porte de Arma de Fogo de uso restrito é documento obrigatório para a sua condução e deverá conter os seguintes dados:
 - a) abrangência territorial;
 - b) eficácia temporal;
 - c) características da arma;
 - d) número do registro da arma;
 - e) identificação do proprietário da arma; e
 - f) assinatura, cargo e função da autoridade concedente.

Parágrafo único. Para a confecção do documento de porte de arma de fogo de uso restrito será utilizado pelo CBMDF o número do registro expedido pelo Comando do Exército Brasileiro.

Art. 11. O Porte de Arma de Fogo para oficiais e praças terá validade de 03 (três) anos.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar, para revalidar o seu porte de arma de fogo, deverá cumprir os requisitos previstos no art. 8º desta Portaria, conforme a situação em que se encontrar (militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado).

- Art. 12. O porte de arma de fogo expedido pelo CBMDF é um documento nominal e intransferível e autoriza seu proprietário a portar, exclusivamente, a arma a que a ele se vincula, podendo ser revogado a qualquer tempo.
- § 1º O porte de arma de fogo será válido no âmbito do Distrito Federal de acordo com a legislação em vigor, excetuando-se os casos previstos nesta portaria.
- § 2º Fora dos limites territoriais do Distrito Federal faz-se necessária a Guia de Trânsito expedida pelo CBMDF.
- § 3º O porte de arma de fogo dos oficiais e praças da reserva remunerada e reformados terá abrangência em todo o território nacional, com validade de até três anos.
- § 4º O porte de arma de fogo de que trata o presente artigo só terá validade com a apresentação da cédula de identidade Bombeiro Militar.
- Art. 13. É vedado ao Bombeiro Militar titular de porte de arma de fogo particular conduzi-la ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza.
- § 1º É vedado ao Bombeiro Militar em serviço portar arma de fogo de propriedade particular, salvo por autorização escrita da autoridade concedente.
- § 2º O Bombeiro Militar titular do porte de arma de fogo é obrigado a conduzir o documento de registro e autorização de porte relativo, especificamente, à arma de sua vinculação, e ainda a Guia de Trânsito quando estiver autorizado a transitar armado por outras Unidades da Federação.

- § 3º Para o embarque e o desembarque em aeronaves e permanência em áreas aeroportuárias, o Bombeiro Militar portador de arma de fogo particular deverá observar as normas específicas vigentes.
- § 4º A inobservância do disposto neste artigo e seus parágrafos implicará na suspensão do porte de arma de fogo e na apreensão da arma irregularmente portada pelo Bombeiro Militar pela autoridade competente, que adotará as medidas legais pertinentes.

SUSPENSÃO E REVALIDAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Art. 14. A suspensão do porte de arma de fogo implica na perda do direito de uso da arma de fogo, conforme decisão da autoridade concedente do CBMDF, que a fará por meio de publicação em Boletim-Geral ou Reservado.

Parágrafo único. A suspensão temporária será por período mínimo de 12 (doze) meses.

- Art. 15. O Bombeiro Militar poderá ter seu porte de arma de fogo suspenso se for enquadrado em uma das seguintes situações:
- l em cumprimento de decisão judicial ou sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- II possuir restrição médica ou psicológica que contra-indique o uso e o porte de arma de fogo, devidamente atestada por profissional competente;
- III ser preso em flagrante delito, figurar como indiciado em Inquérito Policial de qualquer natureza, suspeito em Ocorrência Policial, autor de fato em Termo Circunstanciado, submetido a Conselho de Justificação, de Disciplina ou Processo Administrativo de Licenciamento, mediante informação fundamentada;
- IV cometer transgressão disciplinar que o contra-indique a portar arma de fogo, comprovada por apuração em processo administrativo;
- V quando o titular do porte de arma de fogo particular conduzi-la ostensivamente ou com ela permanecer ou adentrar em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza:
- VI estar portando arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas e/ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual e/ou motor;
 - VII deixar, a Praça, de estar no comportamento ótimo ou excepcional.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar que tiver seu porte de arma de fogo suspenso pelos motivos previstos nos incisos I, II, III e IV do presente artigo não poderá portar arma de fogo institucional durante o desempenho de atividades operacionais e administrativas.

Art. 16. É responsabilidade do Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Bombeiro Militar, o recolhimento e encaminhamento, à 2ª Seção do Estado-Maior Geral, do porte de arma de fogo do Bombeiro Militar sob seu comando que venha ser

enquadrado nas restrições previstas no artigo anterior ou que tenha sofrido suspensão deste direito.

Parágrafo único. A 2ª Seção do Estado-Maior Geral arquivará o porte de arma de fogo recolhido e oficiará ao Comandante-Geral da Corporação, com vistas à publicação em Boletim-Geral ou Reservado.

- Art. 17. O Comandante, Chefe ou Diretor do Bombeiro Militar que tiver seu porte de arma de fogo suspenso deverá notificar por escrito o mesmo, na forma do anexo VI, e encaminhar a notificação à 2ª Seção do EMG, onde ficará arquivada.
- Art. 18. O Bombeiro Militar poderá ter seu porte de arma de fogo revalidado assim que tenham cessados os motivos da suspensão e sejam cumpridas as seguintes condições:
 - I ter transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da data de suspensão;
- II requerimento do interessado à autoridade que promoveu a suspensão, anexando a documentação comprobatória da cessação dos motivos;
 - III parecer favorável do seu Comandante, Chefe ou Diretor;
 - IV informação do Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral; e
 - V publicação em Boletim-Geral ou Reservado.

TRÂNSITO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Art. 19. Os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderão portar arma de fogo de uso restrito fora da respectiva Unidade Federativa, por prazo determinado e abrangência em todo território nacional, contidos na Guia de Trânsito emitida pelo CBMDF.

Parágrafo único. Para aplicação do previsto no caput deste artigo, o Bombeiro Militar deverá estar de posse, obrigatoriamente, da Carteira de Identidade Militar, da Guia de Trânsito, do porte e do registro da arma de fogo.

Art. 20. A Guia de Trânsito de arma de fogo de uso restrito emitida pelo CBMDF é documento nominal e intransferível.

Parágrafo único. A Guia de Trânsito, por si só, não autoriza o porte da arma de fogo a que essa se refere.

Art. 21. O Bombeiro Militar deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do afastamento, solicitar, mediante requerimento à autoridade concedente, autorização para portar arma de fogo de uso restrito fora do Distrito Federal, devendo informar também o período do afastamento.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar titular da Guia de Trânsito deverá providenciar sua devolução à 2ª Seção do EMG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da vigência dessa.

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

- Art. 22. A transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito poderá ser efetivada desde que sejam atendidas as condições descritas a seguir:
- I para transferência de propriedade em decorrência de aquisição de arma de fogo de uso restrito por bombeiro militar do Distrito Federal:
 - a) prévia autorização do Comando do Exército;
 - b) tenha decorrido mais de três anos da última aquisição da arma;
 - c) o novo proprietário esteja autorizado a possui-la, conforme legislação em vigor; e
- d) a solicitação da transferência será remetida ao Comando da Região Militar que efetuou o registro e será instruída com parecer favorável do Comando do CBMDF.
- II para transferência de propriedade em decorrência de venda de arma de fogo de uso restrito por bombeiro militar do Distrito Federal:
 - a) prévia autorização do Comando do Exército;
 - b) prévia autorização do Comando do CBMDF;
 - c) tenha decorrido mais de três anos da última aquisição da arma;
 - d) o novo proprietário esteja autorizado a possui-la, conforme legislação em vigor; e
- e) a solicitação da transferência será remetida ao Comando da Região Militar que efetuou o registro e será instruída com parecer favorável do Comando ou Direção da Instituição do adquirente.

Parágrafo único. A transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, tanto na condição de venda quanto na compra de armas por Bombeiros Militares, será processada em conformidade com o requerimento constante no anexo VII.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. Nos casos de extravio por furto, roubo ou perda de arma de fogo de uso restrito, de munição, de registro, de porte ou de guia de trânsito, o Bombeiro Militar deverá registrar o fato na Delegacia Policial da área e comunicar imediatamente a 2º Seção do EMG.
- § 1º A cópia da ocorrência deverá ser remetida à 2ª Seção do Estado-Maior Geral num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do fato.
- § 2º A autoridade competente a qual o Bombeiro Militar esteja subordinado poderá instaurar Sindicância para apuração dos fatos e circunstâncias referentes ao furto, roubo ou extravio da arma de fogo e/ou munição de uso restrito.
- § 3º A Cópia do Relatório da sindicância deverá ser remetida à 2ª Seção do Estado-Maior Geral.
- § 4º O proprietário que tiver sua arma de fogo de uso restrito na situação prevista no caput deste artigo somente poderá adquirir nova arma de fogo de uso restrito decorridos 05 (cinco) anos do registro da ocorrência do fato em Órgão da Polícia Judiciária, podendo, no entanto, ser autorizada nova aquisição, a qualquer tempo, depois de apurado não ter havido, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.

- § 5º Nos casos de furto, roubo ou extravio de arma de fogo particular de uso restrito, os documentos de porte e de registro do armamento furtado, roubado ou extraviado serão recolhidos pelo Comandante, Chefe ou Diretor do Bombeiro Militar e remetidos à 2ª Seção do Estado-Maior Geral.
- Art. 24. Ao Bombeiro Militar que venha ser excluído do serviço ativo da Corporação, conforme os itens III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 88 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, será procedido o recolhimento da arma e do respectivo documento de porte, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a transferência de propriedade da arma de fogo de uso restrito a quem a possa possuir ou para recolhimento junto à Polícia Federal, nos termos do art. 31 da lei nº 10.826/2003.
- Art. 25. A 2ª Seção do Estado-Maior Geral ligar-se-á com o Comando do Exército, a fim de dar cumprimento à legislação vigente a respeito de armas de fogo de uso restrito, no que se refere aos Bombeiros Militares.
- Art. 26. Os Bombeiros Militares que preencherem os requisitos previstos na presente portaria e que se interessarem em adquirir arma de fogo de uso restrito (.40) deverão procurar a 2ª Seção do Estado-Maior Geral para a adoção dos procedimentos necessários.
- Art. 27. O Gabinete do Comandante-Geral deverá encaminhar ao Comando do Exército, à Direção Geral da Polícia Federal, Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e à Direção Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, cópia desta Portaria, para conhecimento, em especial das deliberações quanto ao porte de arma de fogo de uso restrito por oficiais e praças da Corporação.
- Art. 28. Os valores advindos da confecção e plastificação das cédulas de porte de arma de fogo e de guias de trânsito serão regulamentados por norma própria.
- Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral da Corporação.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2006. 150º do CBMDF e 47º de Brasília

SOSSIGENES DE OLIVEIRA FILHO - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO OU MUNIÇÃO DE USO RESTRITO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO OU MUNIÇÃO DE USO RESTRITO		
Identificação do requerente		
Membro do CBMDF	Cargo:	
Nome:	Unidade de Lotação:	
Identidade:	Endereço:	
CPF:	Telefone:	
Į.	Arma de fogo ou munição desejada	
Tipo:	Fabricante:	
Marca:	Quantidade:	
Modelo:	Outras especificações:	
Calibre:		
	Forma de aquisição	
Declaro conhecer as normas restrito.	vigentes que regulam a aquisição de armas de fogo de uso	
	Nome complete do adquirente	
OBSERVAÇÕES JULGADA	S NECESSÁRIAS:	

Da Ins	etituição respectiva
Local e data	De acordo:
cargo	Nome completo e

ANEXO II CONSOLIDAÇÃO DOS PEDIDOS DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO

	Autorizo:	ordem	Zo de	
Em		requerente	Nome completo de	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL PEDIDO DE AQUISIÇÃO NA INDÚSTRIA DE ARMA DE FOGO DE USO REESTRITO Organização onde
		Ċ	Cargo	RPO DE BON
		L otação	entregues Unidade	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL AQUISIÇÃO NA INDÚSTRIA DE ARMA DE FOGO DE USO I Organ
			Jues	FAR DO DI E ARMA DI
		Qtd	Armas e	STRITO FI
		Tipe	Armas e munições	EDERAL E USO R
		Marca		EESTRITO
O Militor		Modelo		ERAL USO REESTRITO
		Calibre		Serão

RESTRITO

ANEXO III

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 2º SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL

REQUERIMENTO

Sr. Chefe da 2ª Seção do E	Sstado-Maior Geral do CBMDF		
Nome:	Mat	rícula:	
Posto/Graduação:	O/Graduação:Carteira de Identidade:		
OBM:	M: Telefone:		
Vem respeitosamente requ	erer a Vossa Senhoria:		
1			
Autorização para abaixo discriminad	S	rito, a ser adquirida ou de sua propriedade,	
		Calibre:	
_		Registro:	
1			
de sua propriedade, abaixo Tipo: Modelo: Em virtude do(s) original(i Furtado(s) Outros:	discriminada: Marca: Número de Série:		
Nestes termos, Pede deferimento. Brasília-DF,de	de 20		
	Assinatura do Requerente	e	

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS		
Ficha de Pesquisa para Concessão de Porte de A Remunerada e Reformados. (Somente para Oficiais da Res		
Ficha de Pesquisa para Concessão de Porte de Armas o (Obrigatória para todas as Praças)	de Uso Restrito para Praças.	
Comprovação de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, emitida por psicólogo registrado no Conselho Regional de Psicologia. (Obrigatória para Oficiais e Praças da Reserva Remunerada e Reformados, alínea "a", inciso III, do Art. 8°, da Portaria que regula a concessão do porte de arma de fogo de uso restrito.		
Documento comprobatório de treinamento prático com (Obrigatória em todas os requerimentos)	armamento de porte de uso restrito.	
Cópia do Registro da Ocorrência Policial, remetido per (Obrigatória nos casos de solicitação de 2ª via)	lo Comandante, Chefe ou Diretor.	
Cópia da Carteira de Identidade Bombeiro Militar. (Obrigatória em todas os requerimentos)		
DESPACHO INTERN	MEDIÁRIO	
Sr. Chefe da 2ª Seção do EMG,		
NADA CONSTA CONSTA(M) PEND	ÊNCIA(S) QUE SEGUE(M) ANEXADA(S)	
Brasília – DF,dede 20		
Assinatura e matrícula do militar responsável pela	pesquisa nos arquivos da 2ª Seção/EMG	
<u>DECISÃO</u>	1	
	È CIÊNCIA AO INTERESSADO RQUIVE-SE (com os documentos comprobatórios)	
Observações:		
Brasília – DF,dede 20		
	Chefe da 2ª Seção do EMG	
Ciente emdede 20		
Assinatura do Req	uerente	

ANEXO IV

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 2ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL

FICHA DE PESQUISA PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (PRAÇAS)

	Diretoria de Pessoal		
Land la Banada			
<u>Local da Pesquisa:</u>	Diretoria de Inativos e Pensionistas		
	OBM:		
Dados Gerais: Nome:	Matr	ícula:	
Graduação:	Carteira de Identidade:		
- Mãe: Data de Nascimento:	/ / CPF:		
Data de Inclusão:/			
Cidade:	Estado: Telefone:		
<u>Dados específicos:</u> 1. A Praça tem comportamento	ilibado na vida pública e particular?	1. (sim, não, NO)	
2. A Praça é Soldado BM com r	menos de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado		
ao CBMDF?		2. (sim ou não)	
3. A Praça está no comportamento MAU, INSUFICIENTE ou BOM?		3. (sim ou não)	
4. A Praça é réu preso ou cump	4. (sim ou não)		
5. A Praça possui restrições psid	? 5. (sim, não, NO)		
6. A Praça apresenta antecedent	tes criminais ou disciplinares que contra indiquem o		
porte de arma de fogo?		6. (sim ou não)	
7. A Praça está envolvida ou já	se envolveu como autor em fato que tenha dado		
origem a inquérito de qualquer	natureza?	7. (sim, não, NO)	
8. A Praça é considerada ébrio l	habitual, usuário de droga ou apresenta distúrbios		
psíquicos?		8. (sim, não, NO)	
Observações : 1) Nos casos afii	rmativos para os números 4, 5, 6 e 7, anexar docume	ntação comprobatória. p	
•	rocesso junto a 2ª Seção do EMG;	,	
2) NO: Critério n			

 A Praça possui ar 	tidão psicológica	a para portar arma de fogo?	,	1. (sim ou não)
2. A Praça apresenta	antecedentes cri	iminais ou disciplinares que	e contra indiquem	
o porte de arma de f				2. (sim ou não)
3. A Praça possui re	strições ao porte	de arma de fogo em função	o de prescrição médica?	3. (sim ou não)
-		ros para os números 1, 2 e a ro processo junto a 2ª Seção		o comprobatória, para
Relação dos anexos	<u>:</u>			
Parecer do Comanda	ante, Chefe ou D	iretor		
Favoráve	I			
Desfavora	ível			
Brasília-DF,	de	de 20		

ANEXO V

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 2ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL

FICHA DE PESQUISA PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (OFICIAIS DA RESERVA REMUNERADA E REFORMADOS)

Local da Pesquisa: DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

- SINETONIA DE INVITTO ET ENGIGINO INC.
<u>Dados Gerais</u> :
Nome:Matrícula:
Posto: Carteira de Identidade:
Filiação - Pai:
- Mãe:
Data de Nascimento:/
Data de Inclusão:/
Endereço:
Cidade:Estado:Telefone:
Dados específicos:
1. O Oficial possui aptidão psicológica para portar arma de fogo? 1. (sim ou não)
2. O Oficial apresenta antecedentes criminais ou disciplinares que contra indiquem
o porte de arma de fogo? 2. (sim ou não)
3. O Oficial possui restrições ao porte de arma de fogo em função de prescrição médica? 3. (sim ou não)
Observação : 1) Nos casos afirmativos para os números 1, 2 e 3, anexar documentação comprobatória, para que
a mesma possa integrar o processo junto a 2ª Seção do EMG.
Parecer do Comandante, Chefe ou Diretor
Favorável
Desfavorável
Brasília-DF,dede 20
Diretor de Inativos e Pensionistas (Assinatura e carimbo com nome, posto e matrícula)
(135) marie e carmies com nome, posto e marie ana)

(DESIGNAÇÃO DA OBM)

MEMORANDO nº/	Brasília – DF, em	de	de
			_
Ao Sr	(Po	sto/gradua	ção, nome e
matriculay			
Assunto: Notificação de Suspensão de	Porte de Arma de Fo	ogo	
Comunico a Vossa Senhoria	a que conforme o art	igo 17 da In	strucão Geral que
regula a aquisição, concessão e s			
propriedade de armas de fogo e mun			
porte de arma nº, sob sua titula			
no(s) dispositivo(s) do artigo 15 da refe			por se enquadrar
Informo ainda que, confor			trucão Normativa
Vossa Senhoria poderá ter o porte re			
da suspensão e sejam cumpridas as s		termam oco	34403 03 111011103
l - ter transcorrido o perí		(doze) me	asas da data da
suspensão;	odo minimo do 12	(4020) 1110	oo da data do
II - requerimento do interes	ssado à autoridado	aue promov	vou a suspensão
anexando a documentação comprobat			
III - parecer favorável do seu			
IV - informação do Chefe da	·	·	l· 🛆
V - publicação em Boletim-G		Walor Octa	, C
v publicação em Boletim e	orar ou reservado.		
Atenciosamente,			
,,			
(Con	nandante da OBM)		
	I		
		Ciente. Data:/_	/ .
		Hora:	

ANEXO VII

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE USO RESTRITO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		
REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE USO RESTRITO		
Identific	cação da pessoa que transfere a arma	
Categoria funcional:	Cargo:	
Situação:		
Nome:	Unidade de Lotação:	
Ativa		
Identidade:	Endereço:	
Inativa		
CPF:		
Aposentado		
Identificação da	pessoa que recebe a arma (novo proprietário)	
Categoria funcional:	Cargo:	
<u>Situação:</u>		
Nome:	Unidade de Lotação:	
Ativa		
Identidade:	Endereço:	
Inativa		
CPF:		
Aposentado		
Arma transferida		
Tipo:	Número de série:	
Marca:	Outras especificações: (quando for o	
caso)		
Modelo:	Acessórios e/ou sobressalentes:	
(quando for o caso)		
Calibre:		
——————————————————————————————————————	ecer as normas vigentes e estar de acordo com a	
	edade da arma objeto da presente transação.	

	Local e data
	Nome complete do cedente
	Nome completo do cessionário
	Da instituição respectiva
Local e data	
	De acordo:
	Nome completo e função